



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 051/2007**

10/09/07

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Parceria com a Mitra Diocesana de Guarapuava e estabelece outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,**

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Laranjeiras do Sul - Estado do Paraná, autorizado a firmar Convênio de Parceria com a Mitra Diocesana de Guarapuava, pessoa jurídica de direito privado com CNPJ 75.643.148/0001-43, para finalizar a construção da Capela na Comunidade do km 8.

**Art. 2º** - O Convênio destina-se à cooperação mútua, com as seguintes competências:

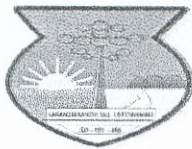
**I** – Ao Município:

- Ceder a mão-de-obra profissional de pedreiros, mestre de obras e ajudantes para a realização da obra.

**II** – À Comunidade:

- Providenciar a compra de materiais de construção;
- Ceder a mão-de-obra de serventes;
- Providenciar alojamento e alimentação aos profissionais;
- Responsabilizar-se pela documentação legal e fiscal das obras.

**Art. 3º** - O prazo de vigência do Convênio será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, caso as obras não estejam concluídas.



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná


Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 10 de setembro de 2007.



**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal